ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.070/2003 **DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

"Autoriza o poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras Região Vale das Águas Quentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Pontalina-Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região Vale das Águas Quentes, objetivando a promoção e planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através de dotação orçamentária específica, a aplicar junto ao referido Consórcio, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser distribuído durante o exercício de 2004, a partir da celebração do competente Convênio, em parcelas mensais, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 17 de 12 de 2003
Secretário da Gestão Administrativa

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23/12/03.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.070/2003

DE 17 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Autoriza o poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras Região Vale das Águas Quentes e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.070/2.003, datada de 17 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22 / 12 / 03.

Câmara Municipal de Pontalina